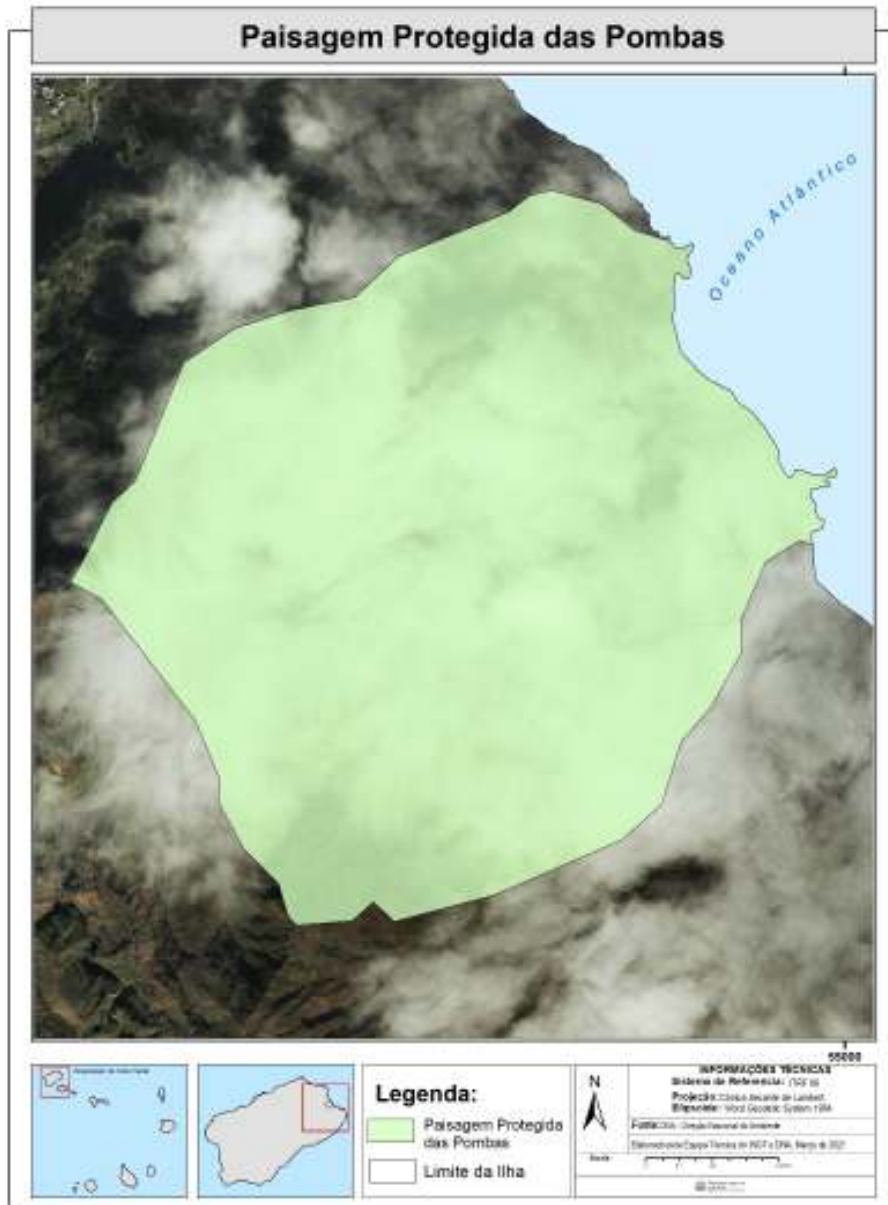


**3. Croqui Cartográfico:**

**Paisagem Protegida das Pombas**



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

**Decreto-Regulamentar nº 20/2022**  
de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, pode incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta



algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e conseqüentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convindo a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmonizá-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 3/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 3/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 8754,64 ha (oito mil setecentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e quatro hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 3/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente a Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de dezembro de 2021.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva*

Promulgado em 10 de março de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSE MARIA PEREIRA NEVES

**Anexo**  
**(A que se refere o artigo 1º do**  
**Decreto-Regulamentar n.º 3/2014**  
**de 10 de fevereiro)**

**Parque Natural de Topo de Coroa**

**1. Referência:**

Sistema de referência: ITRF 96

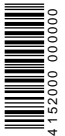
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

**2. Coordenadas:**

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Parque Natural de Topo de Coroa encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	25841,1062	267159,4449
2	26746,7503	266819,092
3	26898,8146	266506,4066
4	26962,3196	265375,1479
5	27733,5905	265217,6118
6	28638,5318	264037,1232
7	30160,8191	264178,6944
8	30403,7926	263287,1588
9	30301,8789	262613,3375
10	30536,1033	262039,3632
11	30163,7204	260755,3726
12	30743,7754	259754,399
13	31648,2208	258091,6606
14	31628,6867	257834,0078
15	31333,3274	257199,8541
16	29939,4785	256523,8381
17	30465,203	255420,856
18	30281,4418	254905,3212
19	29314,2909	253732,5033
20	26856,428	253636,9067
21	25812,4187	255268,2789
22	26233,2965	255700,5318
23	26074,0454	255990,5963
24	25306,2278	256075,9093
25	24161,9175	255672,4844
26	23811,2433	256283,6783
27	23774,7238	256610,6106
28	24502,3891	257004,8738
29	24767,8075	257952,7968
30	24616,1399	258005,8805
31	24001,8858	257490,2104
32	23311,6183	257423,8764
33	22729,2888	258392,7551
34	21992,3835	259238,1227
35	21394,1699	259975,0281
36	20439,2791	261350,7615

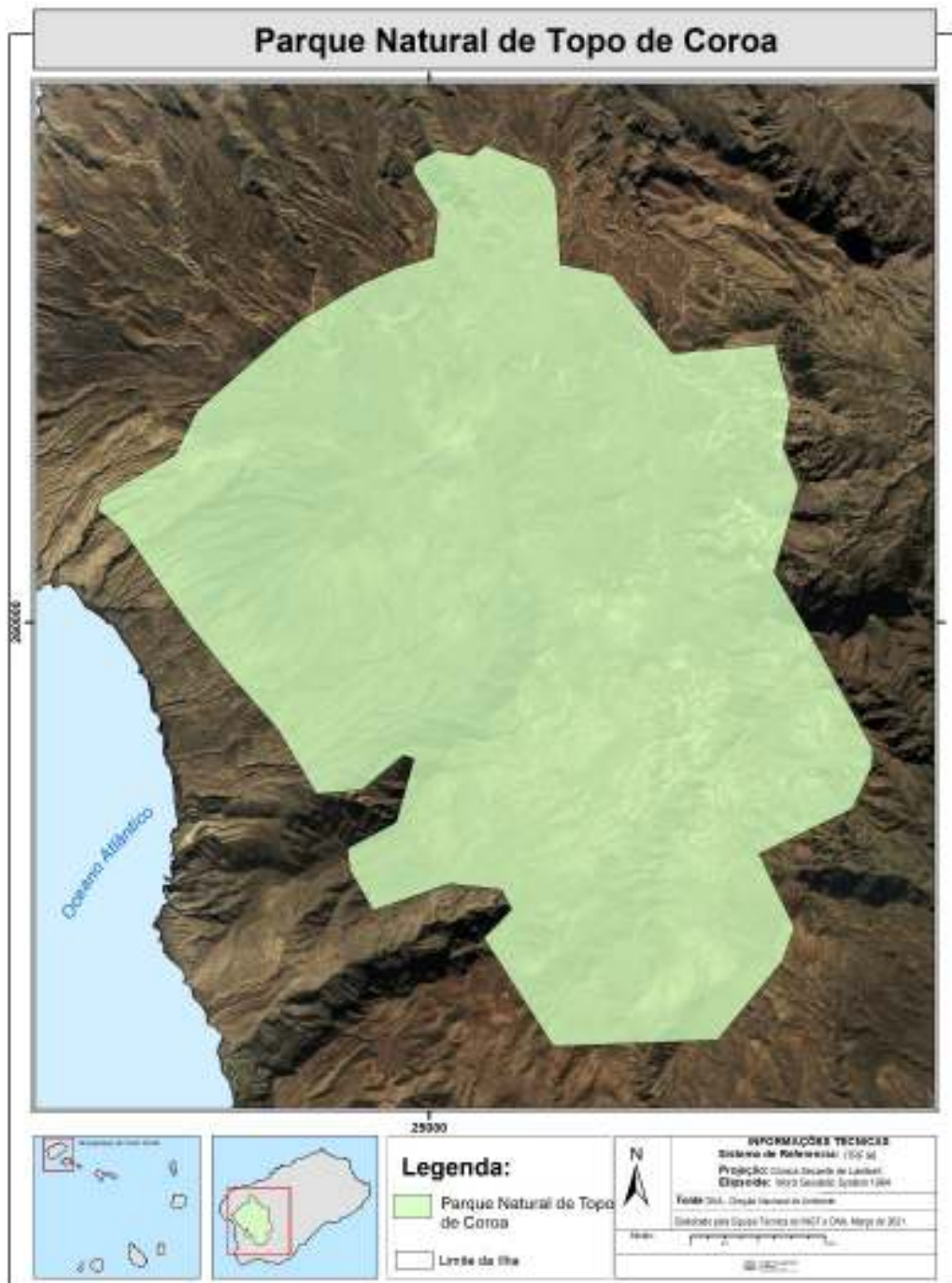


37	20026,0881	261693,3131
38	20104,27	261900,7695
39	21189,8306	262514,9428
40	21533,1111	263190,4304
41	23033,945	264511,1356
42	23969,2957	265072,9366
43	24531,9252	265325,6401
44	25059,1145	265487,417

45	25125,2495	266150,0809
46	24748,9591	266782,566
47	24811,5049	266923,6951
48	25125,838	267088,8804
49	25632,3011	267002,8098
50	25841,1062	267159,4449

3. Croqui Cartográfico:

Parque Natural de Topo de Coroa



4 152000 000000

O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

**Anexo**  
**(A que refere o artigo 3º)**  
**REPUBLICAÇÃO**  
**Decreto-Regulamentar nº 3/2014**  
**de 10 de fevereiro**

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Topo de Coroa pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Parque Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respetivo anexo, pois é uma das áreas com maior concentração de espécies endémicas e um importante ecossistema agrícola de Cabo Verde, além de deter uma riqueza geológica expressiva a nível do arquipélago.

Das espécies inventariadas na área, 10 são endémicas, e representam 21,3% das espécies encontradas na ilha de Santo Antão, 30% das espécies endémicas estão na lista vermelha de Santo Antão e 30% na lista vermelha do Arquipélago.

Das várias espécies de plantas existentes na área, muitas delas, e em especial as endémicas, são usadas na medicina tradicional. O Parque Natural de Topo de Coroa apresenta uma localização estratégica e privilegiada não só para o desenvolvimento de atividades económicas como o turismo (ecoturismo) mas também para a educação ambiental e investigação científica.

A delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que nortearam à sua classificação como parque natural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa**

É aprovada a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 8754,64 ha (oito mil setecentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e quatro hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

*José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**Anexo**

**(A que refere o artigo o artigo 1º)**

**Parque Natural de Topo de Coroa**

**1. Referência:**

Sistema de referência: ITRF 96

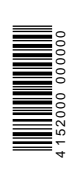
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

**2. Coordenadas:**

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Parque Natural de Topo de Coroa encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	25841,1062	267159,4449
2	26746,7503	266819,092
3	26898,8146	266506,4066
4	26962,3196	265375,1479
5	27733,5905	265217,6118
6	28638,5318	264037,1232
7	30160,8191	264178,6944
8	30403,7926	263287,1588
9	30301,8789	262613,3375
10	30536,1033	262039,3632
11	30163,7204	260755,3726
12	30743,7754	259754,399
13	31648,2208	258091,6606
14	31628,6867	257834,0078
15	31333,3274	257199,8541
16	29939,4785	256523,8381
17	30465,203	255420,856
18	30281,4418	254905,3212
19	29314,2909	253732,5033
20	26856,428	253636,9067
21	25812,4187	255268,2789
22	26233,2965	255700,5318
23	26074,0454	255990,5963
24	25306,2278	256075,9093
25	24161,9175	255672,4844
26	23811,2433	256283,6783
27	23774,7238	256610,6106
28	24502,3891	257004,8738
29	24767,8075	257952,7968
30	24616,1399	258005,8805
31	24001,8858	257490,2104

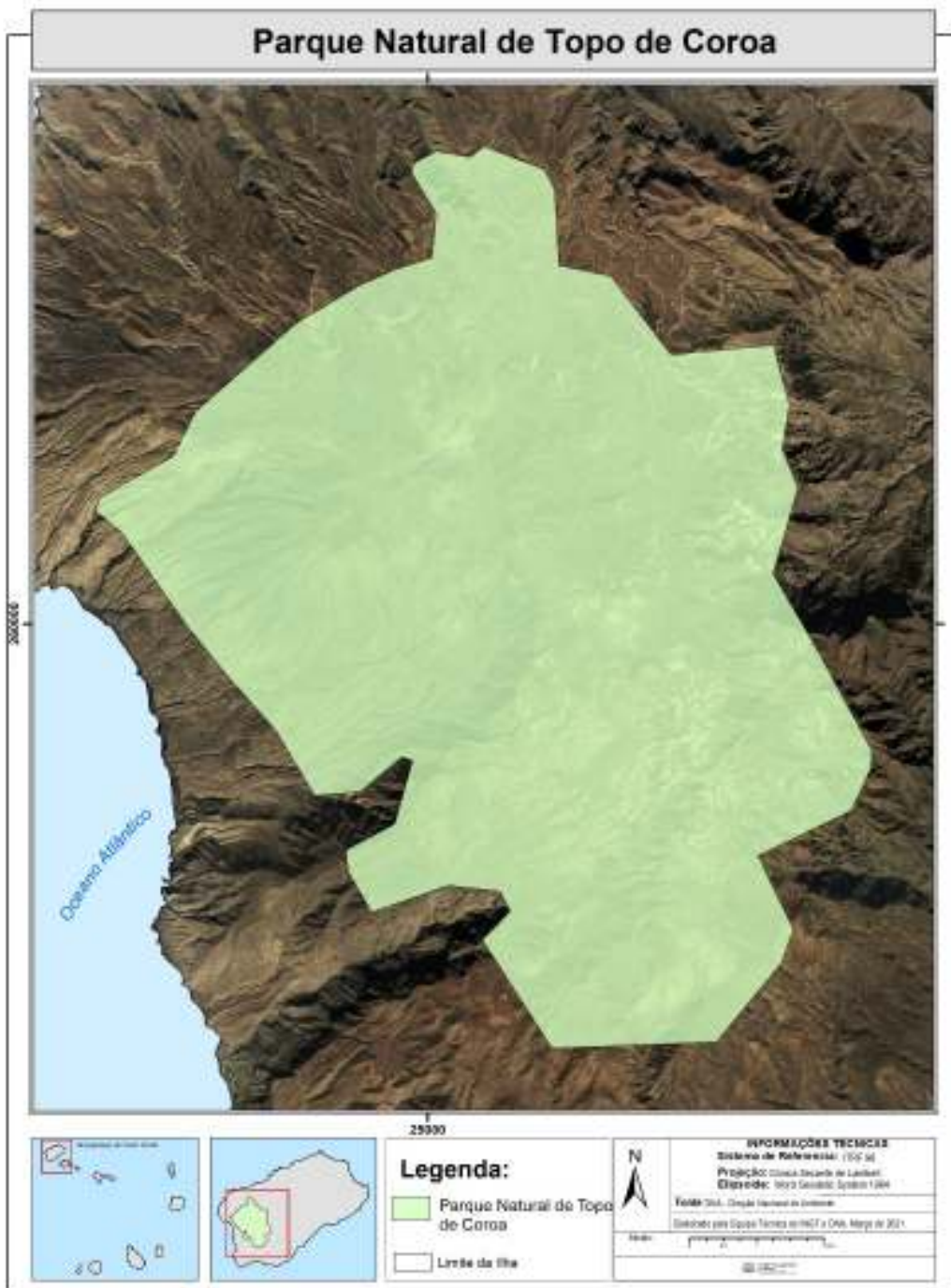


32	23311,6183	257423,8764
33	22729,2888	258392,7551
34	21992,3835	259238,1227
35	21394,1699	259975,0281
36	20439,2791	261350,7615
37	20026,0881	261693,3131
38	20104,27	261900,7695
39	21189,8306	262514,9428
40	21533,1111	263190,4304
41	23033,945	264511,1356

42	23969,2957	265072,9366
43	24531,9252	265325,6401
44	25059,1145	265487,417
45	25125,2495	266150,0809
46	24748,9591	266782,566
47	24811,5049	266923,6951
48	25125,838	267088,8804
49	25632,3011	267002,8098
50	25841,1062	267159,4449

3. Croqui Cartográfico:

Parque Natural de Topo de Coroa



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

